EDITAL Nº 086/2026
CREDENCIAMENTO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM EM PORTO VELHO/RO
PARA ATENDIMENTO À DEMANDA INSTITUCIONAL DECORRENTE DO JIFNORTE 2026

A FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSAO E INTERIORIZACAO DO IFAM, inscrita sob o CNPJ 04.623.300/0001-88, no exercício de suas atribuições de apoio institucional a atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas a Instituições Federais de Ensino, torna público que fará realizar CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de hospedagem em Porto Velho/RO, na modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos deste Edital e de seus Anexos.

1. DO REGIME JURÍDICO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente credenciamento é regido, primariamente, pelo Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958/1994 e disciplina as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica e as fundações de apoio.
Não havendo, no Decreto nº 8.241/2014, disciplina própria e detalhada sobre o instituto do credenciamento, aplica-se subsidiariamente, por remissão expressa do art. 26, inciso VI, do referido Decreto, a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, e disciplinada nos termos do art. 79, ambos da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que tratam do credenciamento como procedimento auxiliar de contratação direta.

O art. 26, VI, do Decreto nº 8.241/2014 autoriza a fundação de apoio a valer-se de todas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação aplicáveis à Administração Pública Federal, constituindo fundamento suficiente para a adoção do credenciamento na ausência de regulamento interno específico, sem prejuízo de que a própria disciplina do credenciamento seja veiculada por meio deste Edital, nos termos do que a doutrina reconhece como possível quando o instrumento convocatório cumpre, ele próprio, a função de regulamentar o procedimento.
A presente contratação vincula-se a atividade institucional de ensino e extensão das Instituições Federais de Ensino envolvidas na organização do JIFNORTE 2026, atendendo ao requisito de nexo com o objeto da Lei nº 8.958/1994.

2. DA HOSPEDAGEM COMO MERCADO FLUIDO — FUNDAMENTAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

O credenciamento em mercados fluidos está previsto no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às situações em que "a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação". Nessas hipóteses, a Administração deve registrar as cotações de mercado vigentes no momento de cada contratação, contratando pelo preço e pelas condições praticadas no dia (Decreto federal nº 11.878/2024, art. 7º, § 2º).

O serviço de hospedagem hoteleira em Porto Velho/RO apresenta as características que a doutrina e a jurisprudência do TCU reconhecem como próprias de mercado fluido: **(i)** tarifas que oscilam por hotel, categoria de apartamento e data, conforme demonstrado na pesquisa de mercado que instrui este processo (Anexo I); **(ii)** disponibilidade de vagas variável e não previsível com precisão no momento da

elaboração de um instrumento convocatório tradicional; e **(iii)** impossibilidade de fixação, no edital, de um preço único e padronizado sem prejuízo à Administração ou sem excluir parte da rede hoteleira apta a atender a demanda.

O TCU já reconheceu a legitimidade do credenciamento para a contratação de serviços de promoção e organização de eventos, inclusive diante da pluralidade de eventos simultâneos em locais diversos, por entender que a opção é vantajosa para a Administração ainda que não seja a única via juridicamente possível (Acórdão nº 2.977/2021 — Plenário). O mesmo Tribunal já assentou que o credenciamento em mercados fluidos, como o de passagens aéreas, decorre justamente da dificuldade de licitar bens e serviços com preços dinâmicos e cambiáveis por diversos fatores (Acórdão nº 1.094/2021 — Plenário), lógica diretamente transponível à hospedagem hoteleira para grandes eventos, dada a natureza análoga de variação tarifária.

Ressalva-se, por rigor técnico, que o TCU também já advertiu que a contratação de serviços de organização de eventos como um pacote heterogêneo (hospedagem, alimentação, locação de espaço e outros itens não padronizados) pode não se prestar a tratamento uniforme de preços. Por essa razão, o objeto deste credenciamento restringe-se especificamente ao serviço de hospedagem, isoladamente considerado, o que preserva a homogeneidade exigida para a modalidade.

Este credenciamento observa, ainda, os parâmetros consolidados pela jurisprudência do TCU para a legitimidade do instituto: (a) contratação de todos os interessados que satisfaçam as condições fixadas, sem relação de exclusão (Acórdão nº 351/2010 — Plenário); (b) igualdade de condições entre todos os credenciados (Acórdão nº 2.504/2017 — 1ª Câmara); (c) demonstração inequívoca de que a necessidade da Administração somente pode ser atendida por essa via, dada a pluralidade de fornecedores necessária e a variação de preços (Acórdão nº 351/2010 — Plenário); (d) vedação a critérios de pontuação ou classificação entre os credenciados, admitindo-se apenas requisitos eliminatórios de habilitação (Acórdãos nº 408/2012 e nº 141/2013 — Plenário); e (e) manutenção de cadastramento aberto a novos interessados durante toda a vigência do credenciamento, ainda que limitado por prazos razoáveis de inscrição (Acórdão nº 2.192/2025 — Plenário).

3. DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de hospedagem (rede hoteleira) em Porto Velho/RO, para atendimento de demanda eventual da FAEPI relacionada à hospedagem de alunos, servidores e demais participantes do JIFNORTE 2026, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, pelo preço e condições vigentes no momento de cada reserva.

O credenciamento organiza-se na modalidade paralela e não excludente (art. 79, I, Lei nº 14.133/2021) combinada com a lógica de preços de mercado fluido (art. 79, III), na medida em que todos os hotéis habilitados poderão ser contratados simultaneamente, na proporção da demanda e da disponibilidade de cada um, pelo preço do dia.

4. DO CREDENCIAMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS

Poderá credenciar-se qualquer pessoa jurídica regularmente estabelecida e em efetivo funcionamento no ramo de hotelaria/hospedagem em Porto Velho/RO que

atenda aos requisitos de habilitação fixados neste Edital, sendo vedada qualquer relação de exclusão entre os interessados aptos.

Não haverá limitação quantitativa de credenciados, tampouco critério de pontuação, classificação ou julgamento comparativo entre propostas: o credenciamento observará exclusivamente requisitos eliminatórios de habilitação, sendo credenciados todos os que os atenderem.

O chamamento público permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital para a inscrição de novos interessados, observado o prazo mínimo de análise de 5 (cinco) dias úteis, contado do protocolo do requerimento de credenciamento (Anexo II), podendo o hotel recém-credenciado ser convocado a partir da publicação do respectivo extrato de credenciamento.

A relação de todos os hotéis já cotados previamente pela FAEPI, que compõem o levantamento de mercado que subsidiou a elaboração deste Edital, consta do Anexo I, sem prejuízo da participação de quaisquer outros interessados que atendam aos requisitos de habilitação.

5. DO PRAZO E DO CRONOGRAMA — DATA DE INÍCIO DOS JOGOS

O JIFNORTE 2026 terá início em 31 de agosto de 2026, em Porto Velho/RO, sendo essa a data que orienta a urgência e o cronograma deste credenciamento.
Em razão da proximidade da data do evento, fica estabelecido o seguinte cronograma resumido:

Publicação do Edital e abertura do prazo de inscrição: 21/08/2026;

Prazo para protocolo do requerimento de credenciamento e documentos de habilitação: **até 27/08/2026** (mínimo de 5 dias úteis a partir da publicação);

Análise da documentação e publicação do resultado do credenciamento: em até 1 (um) dia útil após protocolo;

Assinatura do Termo de Credenciamento e início das contratações pelo preço do dia: imediatamente após a publicação do credenciamento de cada hotel, e em qualquer caso antes de **31/08/2026** para os hotéis já credenciados;

Vigência do credenciamento: 12 (doze) meses, contados da publicação, admitida a permanência de cadastramento aberto durante toda a vigência, nos termos do item 4.

Os prazos de inscrição e análise foram fixados no menor intervalo compatível com a garantia de publicidade e isonomia do chamamento, tendo em vista a proximidade do evento, sem prejuízo de que hotéis credenciados após 31/08/2026 permaneçam aptos a atender demandas de hospedagem em eventos institucionais futuros.

6. DA CONTRATAÇÃO PELO PREÇO DO DIA

Em razão da natureza de mercado fluido do objeto, não haverá fixação prévia de preço único a ser pago a todos os credenciados. Cada contratação será realizada pelo preço e pelas condições efetivamente praticados pelo hotel credenciado no momento da reserva ("preço do dia"), observado o teto de referência constante do Anexo I, apurado a partir da pesquisa de mercado que instrui este processo.

A cada contratação, a FAEPI registrará formalmente, nos autos do processo, a cotação vigente do hotel credenciado no momento da reserva, com data, valor por

categoria de apartamento e disponibilidade confirmada, de modo a documentar a compatibilidade do preço praticado com os parâmetros de mercado, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação ao preço de balcão ou ao preço praticado pelo credenciado para o público em geral na mesma data e categoria, podendo o Edital prever, quando cabível, percentual mínimo de desconto sobre a tarifa vigente, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto federal nº 11.878/2024, aplicado subsidiariamente.

A distribuição da demanda entre os hotéis será realizada pela organização do evento – instituições apoiadas – e observará critérios objetivos e impessoais — disponibilidade de vagas na data pretendida, proximidade ao local do evento e menor preço do dia entre os credenciados aptos —, vedada qualquer discricionariedade que favoreça um credenciado em detrimento de outro em igualdade de condições.

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Em atenção à natureza do credenciamento como hipótese de inexigibilidade — na qual não há competição a ser julgada, mas apenas verificação do atendimento a requisitos eliminatórios — a habilitação exigida neste Edital restringe-se aos seguintes documentos:

7.1 Habilitação jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações supervenientes, ou documento consolidado;
- Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) e, se for o caso, procuração com poderes específicos para assinatura do Termo de Credenciamento;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cadastro do prestador de serviços turísticos junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR), nos termos da Portaria MTur nº 100/2011, comprovando a regularidade do estabelecimento como meio de hospedagem.

7.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

Não serão exigidos, para fins deste credenciamento, documentos de qualificação técnica ou de qualificação econômico-financeira, por não se tratar de procedimento licitatório e por serem tais exigências desnecessárias à verificação da mera aptidão eliminatória do interessado — ressalvada a exigência de CADASTUR e alvará de funcionamento, que constituem condição legal de regularidade setorial para a prestação do serviço de hospedagem, e não critério de qualificação técnica comparativa. A exigência de regularidade fiscal e trabalhista é mantida por força de entendimento consolidado do TCU, aplicável inclusive às contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação (Súmula TCU nº 272 e precedentes correlatos).

O atendimento aos requisitos deste item é condição eliminatória: satisfeitos todos os documentos, o interessado será credenciado, sendo vedada qualquer forma de pontuação, classificação ou julgamento comparativo entre os habilitados.

8. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Os interessados deverão protocolar requerimento de credenciamento (conforme modelo do Anexo II), instruído com os documentos indicados no item 7, junto ao setor de compras/protocolo da FAEPI, no endereço e/ou meio eletrônico a serem indicados na publicação deste Edital.

E-mail onde devem ser encaminhados os documentos de habilitação: aquisicoes_contratacoes@faepi.org.

A FAEPI analisará a documentação no prazo indicado no item 5, podendo solicitar esclarecimentos ou complementação documental, sem prejuízo da continuidade da análise dos demais requerimentos já protocolados.

O resultado da análise será publicado no sítio eletrônico oficial da FAEPI, com a relação dos hotéis credenciados, sendo essa publicação condição para o início das contratações.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas neste Edital;
- Prestar o serviço de hospedagem nas condições, preços e prazos informados no momento de cada reserva;
- Não cobrar valor superior ao praticado ao público em geral, na mesma data e categoria de apartamento;
- Emitir nota fiscal correspondente a cada contratação, discriminando o período, a categoria e o valor da diária;
- Comunicar à FAEPI, com antecedência mínima razoável, qualquer indisponibilidade de vagas nas datas do evento.

10. DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

O descumprimento das obrigações previstas neste Edital sujeitará o credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis subsidiariamente, sem prejuízo do descredenciamento.

É facultado a qualquer credenciado, bem como à FAEPI, denunciar o credenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, sem prejuízo das obrigações já assumidas em contratações em curso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Edital e seus Anexos regulam integralmente o procedimento de credenciamento, cumprindo a função de regulamento específico do instituto, nos termos do item 1 acima.

Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade máxima da FAEPI, com base nos princípios da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 8.241/2014, aplicáveis subsidiariamente.

Este Edital não substitui a instrução processual própria da inexigibilidade, que deverá conter, além deste instrumento, a justificativa técnica, a pesquisa de mercado, o parecer jurídico e a aprovação da autoridade máxima da FAEPI, nos termos do art. 27 do Decreto nº 8.241/2014.

Manaus, 21 de agosto de 2026.

Assinado de forma digital por LUANA MARINHO MONTEIRO:65722582204
Dados: 2026.08.21 16:26:24 -04'00'

Luana Marinho Monteiro
Diretora Geral da FAEPI
Resolução n.º 36 – Conselho Curador, de 14/10/2025